

Política da Comunidade Académica Federada de Moçambique (CAFMOZ)

Controle de Versões

Versão	Data	Responsável	Natureza das Modificações
1	Outubro de 2016	MoRENet	Criação do serviço
2	Setembro de 2024	INAGE, IP	Adequação a nova Política da REFEDS

Sumário

1. Apresentação	4
2. Aprovação e Manutenção	4
3. Escopo	4
4. Termos e Definições	4
5. Membros da Federação	5
6. Modelo de Governança	6
7. Segurança da Informação e Proteção de Dados	6
8. Regra para Ingresso e Saída da Federação	6
9. Regras para Organização Usuária	6
10. Regras para Provedores de Serviço	7
11. Auditoria e Conformidade	7
12. Responsabilidades	7
12.1. Operador da Federação	7
12.2. Membros da Federação	8
13. Exceções	8
14. Consequências das Violações	8

1. APRESENTAÇÃO

A **Comunidade Académica Federada de Moçambique (CAF Moz)** reúne instituições de ensino superior e de investigação moçambicanas.

Através da CAF Moz os usuários vinculados a Membros da Federação, utilizando suas contas institucionais, podem aceder a serviços fora do perímetro administrativo da sua instituição. Dessa forma é estabelecida uma rede de confiança que promove a oferta de serviços de forma distribuída, onde cada utilizador utiliza as credencias de sua respectiva instituição.

O presente documento estabelece a Política da Comunidade Académica Federada de Moçambique (CAF Moz), que determina o conjunto de directrizes que devem ser seguidos para garantir seu funcionamento adequado.

2. APROVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Esta política foi aprovada pelo Instituto Nacional de Governo Electrónico, Instituto Público (INAGE, IP), entidade responsável pela implementação da Rede de Instituições de Ensino Superior e de Investigação de Moçambique (*MoRENet – Mozambique Research and Education Network*). Uma vez em vigor, esta política será mantida e revista pelo Operador da Federação que diante da eventual necessidade de alterações significativas, apresentará uma nova versão para aprovação pela Direcção do INAGE, IP.

3. ESCOPO

Aplica-se a todos os Membros da Federação e ao Operador da Federação.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

As seguintes definições são usadas nesse documento:

- **Contactos Registrados:** pessoas autorizadas a representar os Membros da Federação. Podem possuir diferentes papéis com diferentes atribuições;
- **Contacto de Segurança:** pessoa responsável por realizar os tratamentos de incidentes que venham a ocorrer na federação ou em algum cliente;
- **EduGAIN:** reúne as federações de gestão de identidade integrantes da GÉANT (Rede de Pesquisa Pan-Europeia), organização gestora de uma rede de alta capacidade;
- **Entidade:** componente que um Membro da Federação deseja registrar e descrever no metadado. Em geral é um Provedor de Identidade (IdP) ou Provedor de Serviço (SP);
- **Federação:** uma associação que reúne diferentes organizações para trocar informações de maneira segura sobre seus usuários e recursos, com a finalidade de

permitir colaborações e transações;

- **Inter federações:** colaboração voluntária de duas ou mais Federações de Identidade, para permitir que usuários tenham acesso a Provedores de Serviços que não são os da sua própria federação de origem;
- **Membro da Federação:** uma organização que aderiu à Federação por concordar e se comprometer formalmente com sua Política;
- **Operador da Federação:** organização que provê a infra-estrutura para Autenticação e Autorização para os Membros da Federação. No contexto da CAF Moz, o Instituto Nacional de Governo Electrónico, Instituto Público (INAGE, IP) desempenha esse papel;
- **Organização Usuária (OU):** Instituição pública ou privada habilitada para compartilhar recursos digitais para o apoio a actividades de Ensino, Investigação Científica e Inovação;
- **Provedor de Serviço (SP):** componente que, com base nas asserções de um Provedor de Identidade, exerce o controle de acesso a um serviço protegido fazendo sua gestão, implantação, operação e segurança;
- **Provedor de Identidade (IdP):** componente que emite asserções em nome de um usuário para viabilizar o acesso a um serviço disponibilizado através de um Provedor de Serviço;
- **MoRENet:** Unidade do INAGE, IP responsável pelo desenvolvimento, oferta e uso de serviços para atender às necessidades de Ensino, Investigação Científica e Inovação. Explora tecnologias de informação e comunicação emergentes, disponibilizando recursos digitais federados, seguros, de alta capacidade e desempenho;
- **Usuário:** pessoa natural que possui vínculo formal com um Membro da Federação.

5. MEMBROS DA FEDERAÇÃO

Existe duas categorias de Membros da Federação:

- **Pleno:** instituição qualificável como Organização Usuária dos serviços da MoRENet. Possui o direito de registrar entidades do tipo Provedor de Identidade (IdP) ou Provedor de Serviço (SP);
- **Parceiro:** instituição que deseja apoiar a federação e possui serviços de interesse da Comunidade Académica e Científica Nacional. Possui o direito de registrar apenas entidades do tipo Provedor de Serviço (SP).

6. MODELO DE GOVERNANÇA

A governança na Federação é exercida pelo INAGE, IP.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Os Membros da Federação, da categoria Pleno e Parceiro, e o Operador da Federação comprometem-se a:

- Adoptar a Política de Privacidade da CAF Moz;
- Informar o contacto do Encarregado pelo Registro de Dados;
- Estabelecer o processo de governança de privacidade;
- Aplicar as recomendações de segurança da informação do Operador da Federação;
- Avaliar periodicamente o cumprimento das recomendações de segurança;
- Executar periodicamente avaliação de riscos na infra-estrutura local da CAF Moz.

8. REGRA PARA INGRESSO E SAÍDA DA FEDERAÇÃO

- Para ingressar na federação CAF Moz, a instituição interessada deve satisfazer os critérios de Membro Pleno ou Parceiro. O pedido de ingresso deve ser encaminhado ao Operador da federação indicando a categoria de membro pretendida;
- Pedidos especiais de ingresso na federação serão analisados pelo Operador da federação;
- A saída voluntária da federação pode ocorrer a qualquer momento através de pedido encaminhado ao Operador da federação;
- A saída por decisão do Operador da federação, pode ocorrer sempre que a instituição deixar de cumprir as regras da federação.

9. REGRAS PARA ORGANIZAÇÃO USUÁRIA

As entidades do tipo "Provedor de Identidade" devem atender às seguintes regras:

- Associar a cada usuário um atributo de identidade com valor único e persistente, evitando que esses atributos sejam reutilizados;
- Manter actualizadas e fidedignas as informações dos usuários utilizando o esquema *breduperson* para montar a base de usuários e popular minimamente os atributos para nome, apelido, e-mail, data de nascimento e número do bilhete de identificação;
- Aderir aos padrões técnicos estabelecidos (<https://cafmoz.morenet.ac.mz>), mantidos e divulgados pelo Operador da Federação;
- Adoptar um serviço de autenticação de usuários seguro e confiável utilizando, no mínimo, login e senha únicos para cada usuário;
- Garantir que somente pessoas naturais possuam contas passíveis de autenticação;
- Receber e auxiliar equipe designada pelo Operador da Federação para realização de avaliação de segurança da informação;
- Aderir aos padrões técnicos estabelecidos, mantidos e divulgados pelo Operador da Federação;
- Actualizar os metadados da Federação, no mínimo, a cada trinta dias;

- Cooperar na resolução de incidentes relatando-os ao Operador da Federação nos casos em que esses incidentes possam afectar negativamente a segurança, confiabilidade e/ou reputação da Federação ou de qualquer de seus membros;
- Manter sempre vigente o certificado de metadados, para comunicação com a federação;
- Fornecer e manter informações de contactos precisas, incluindo pelo menos um contacto de segurança que deve oferecer suporte em nome do serviço.

10. REGRAS PARA PROVEDORES DE SERVIÇO

As entidades do tipo "Provedor de Serviço" devem atender às seguintes regras:

- Respeitar a privacidade e quaisquer outras restrições associadas às informações de identidade recebidas dos usuários;
- Não compartilhar, divulgar ou armazenar de forma permanente as informações recebidas dos usuários, salvo quando houver uma base legal para tratamento de dados pessoais que permita, ao serviço, o armazenamento de dados pessoais;
- Receber e auxiliar equipe designada pelo Operador da Federação para realização de avaliação de segurança da informação;
- Aderir aos padrões técnicos estabelecidos (<https://cafmoz.morenet.ac.mz>), mantidos e divulgados pelo Operador da federação;
- Actualizar os metadados da Federação no mínimo a cada trinta dias;
- Manter vigente o certificado de metadados, para comunicação com a federação;
- Gerir a autorização de acesso dos usuários finais;
- Cooperar na resolução de incidentes relatando-os ao Operador da Federação nos casos em que esses incidentes possam afectar negativamente a segurança, confiabilidade e/ou reputação da Federação ou de qualquer de seus membros;
- Fornecer e manter informações de contactos precisas, incluindo pelo menos um contacto de segurança que deve oferecer suporte em nome do serviço;
- Operar o serviço de forma segura e protegida evitando que ele prejudique a federação ou a qualquer um de seus clientes;
- Seguir as melhores práticas de segurança de TI, incluindo a aplicação proactiva de actualizações ou alterações de configuração relacionadas à segurança. Responder apropriadamente, e dentro do período de tempo especificado, ao receber avisos de segurança.

11. AUDITORIA E CONFORMIDADE

O cumprimento desta norma deve ser realizado, periodicamente, por meio de avaliações de conformidade.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. OPERADOR DA FEDERAÇÃO

- Fornecer e operar a infra-estrutura central necessária para o funcionamento da Federação;

- Prestar suporte técnico para os Membros da Federação através de seus Contactos Registrados para a resolução de problemas relacionados à Federação;
- Elaborar documentação técnica contendo guias para implantação dos softwares necessários para uso da Federação; e
- Definir o regulamento para ingresso e saída dos Membros da Federação.

12.2. MEMBROS DA FEDERAÇÃO

- Seguir as regras descritas para Provedor de Identidade e/ou Provedor de Serviço, conforme apresentadas respectivamente nos itens 9 e 10 deste documento.

13. EXCEPÇÕES

Todo assunto que eventualmente não tenha sido tratado neste documento deve ser analisado pelo Operador da Federação.

14. CONSEQUÊNCIAS DAS VIOLAÇÕES

Violações desta política podem resultar na suspensão, bloqueio ou exclusão da federação, sempre que tais medidas forem necessárias para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, proteção e privacidade dos dados pessoais dos usuários sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, penais e cíveis por parte do INAGE, IP ou ente externo.